



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/12**

**OBSERVAÇÃO:** As retificações do presente Edital foram destacadas por meio de moldura.

**Objeto:** Aquisição de scanner planetário ou com tecnologia similar, colorido para livros e documentos até o formato A2, incluindo serviços de instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 48 meses.

**Valor Total Estimado:** R\$ 377.210,00 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e dez reais).

**Local (sítio da Internet):** <http://www.comprasnet.gov.br>.

**UASG: 10001.**

Data e horário	Procedimento
25/07/2012	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.gov.br">www.camara.gov.br</a> . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
07/08/2012 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

**Informações Adicionais:**

**Telefones:** (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

**Fax:** (61) 3216-4915.

**Endereço eletrônico:** [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

**Endereço:** Câmara dos Deputados.  
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF  
CEP: 70160.900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 27/12**  
Processo n. 124.269/2010

(extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

**ÍNDICE DO EDITAL**

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	5
4. DA PROPOSTA .....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	7
7. DOS LANCES .....	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO .....	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	10
10. DA HABILITAÇÃO .....	12
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	14
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL .....	15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
14. DO FORO .....	17

<b>Anexos.....</b>	<b>Página</b>
1. TERMO DE REFERÊNCIA .....	18
2. DA CONTRATAÇÃO .....	25
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	30
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	33
5. ORÇAMENTO ESTIMADO .....	35
6. MINUTA DO CONTRATO .....	36



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 124.269/10, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

**1.1.** O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de scanner planetário ou com tecnologia similar, colorido para livros e documentos até o formato A2, incluindo serviços de instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 48 meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## **2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

---

**2.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

**2.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

**2.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**2.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

**2.2.1.** As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

página

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (**SLTI/MPOG**), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à **SLTI/MPOG**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

---

#### 4. DA PROPOSTA

---

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da **[SLTI/MPOG]**.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do equipamento e prestação dos serviços de instalação, treinamento e manutenção objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 27/12**  
Processo n. 124.269/2010

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

---

## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO**

---

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 27/12**  
Processo n. 124.269/2010

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante, de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

9.1.2. A proposta que não contemplar todos os subitens componentes do conjunto do item único será desclassificada.

9.1.3. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 27/12**  
Processo n. 124.269/2010

**9.2.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**9.2.1.** Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

**9.3.** O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

**9.3.1.** Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

**9.3.2.** A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

**9.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.5.** Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e, caso solicitada, à documentação complementar .

**9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

**9.7.** Erros e omissões existentes na **proposta** de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

**9.8.** Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

**9.9.** Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, **realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.**

**9.10.** No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

---

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial **[ou]**  
**[Recuperação Extrajudicial]**, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão.
- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante forneceu, satisfatoriamente, scanner planetário ou com tecnologia similar, colorido, para livros e documentos, e que prestou, a contento, serviços de manutenção referentes à garantia de funcionamento do referido equipamento.

d.1) O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- i) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- ii) informação do local e da data de expedição do atestado;
- iii) descrição da data de início e término do fornecimento.

d.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas [da Controladoria-Geral da União (CGU)], disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no **Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ)**;
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## 11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

---

11.1. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação da vencedora do item único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, **localizada no endereço da Comissão citado na página 1.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de **decisão**  
**quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.**

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

---

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

---

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, **localizada no endereço da Comissão citado na página 1.**

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

---

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 27/12**  
Processo n. 124.269/2010

processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 27/12**  
Processo n. 124.269/2010

recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples) nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

---

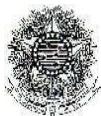
**14. DO FORO**

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 24 de julho de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

Necessidade de disponibilizar, por meio da biblioteca digital, que desde o seu lançamento teve mais de 300.000 acessos, as informações contidas em aproximadamente 2.320.000 páginas de obras raras, 2.590.920 documentos históricos, 1.625.000 documentos do fundo da Constituinte, 1.200.000 documentos administrativos, bem como outros documentos de interesse da Casa.

Com a aquisição dos equipamentos, não será necessária a desmontagem dos livros originais no processo de digitalização do conteúdo, preservando a sua integridade física. Dessa forma, a central de digitalização da Casa estará melhor estruturada para atender as demandas internas.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

e

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

- Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

#### **ITEM ÚNICO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USO DE SCANNER PLANETÁRIO OU COM TECNOLOGIA SIMILAR**

##### **Subitem 1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO OU COM TECNOLOGIA SIMILAR**

APLICAÇÃO: para a digitalização de livros e documentos.

CARACTERÍSTICA(S): scanner planetário ou com tecnologia similar, colorido e em escala de cinza, para processar livros e documentos até o formato A2; compensador de lombada com até 10 cm de altura, com tampo transparente; com foco automático; profundidade de cores de no mínimo 30 bits; resolução de saída de no mínimo 300 dpi; velocidade de digitalização de até 5 (cinco) segundos por imagem no formato A2, a 300 dpi e a cores, e produção mínima de 600 páginas por hora

(considerando todos os movimentos e comandos necessários pra acionar o

software e dispositivos de captura de imagens); saída de dados nos formatos TIFF sem compressão, TIFF G4, JPEG, TIFF multipáginas, PDF; iluminação sem radiações ultravioletas e infravermelhas; monitor de LCD para visualização da imagem que está sendo digitalizada; capaz de ser operado em condições ambientais de 10º C a 30º C e de 10% a 70% de umidade relativa do ar; interface FireWire, USB 2.0 ou Ethernet 100Base-TX.

ACESSÓRIO(S):manual em português; cabo de interface do scanner com um microcomputador ou com a rede de dados; cabo de alimentação elétrica com plug no novo padrão brasileiro (NBR 14136).

Caso seja necessário o uso de interface FireWire, deverá ser fornecida interface compatível com os microcomputadores da Câmara dos Deputados (PCI low-profile ou PCI-Express x-16 low profile) e com os sistemas operacionais Windows XP de 32 bits e Windows 7 de 32 e de 64 bits.

Se o equipamento não possuir ferramentas embutidas para tratamento de imagem com interface em língua portuguesa, deverá ser acompanhado de driver TWAIN, software de captura e software de tratamento de imagens com interface de operação em português, todos compatíveis com Windows XP de 32 bits e Windows 7 de 32 e de 64 bits.

TENSÃO: 220 V, 60 Hz, podendo ser utilizado transformador de tensão compatível com o consumo do equipamento e que deverá, neste caso, ser fornecido junto com o equipamento, sem custo adicional.

GARANTIA MÍNIMA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo manutenção corretiva e preventiva nas dependências da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

contratante e fornecimento de todas as peças (inclusive eventuais consumíveis) que se façam necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.

**ACONDICIONAMENTO:** embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material. A contratada se responsabilizará pelo descarte responsável e ambientalmente correto de todo o polietileno expandido eventualmente utilizado na embalagem dos equipamentos fornecidos.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2

**Subitem 1.2 SERVIÇOS DE TREINAMENTO**

**CARACTERÍSTICA(S):** serviço de treinamento técnico e operacional referente ao subitem 1.1 - Scanner Planetário, que deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos. A conclusão do treinamento é pré-requisito à concessão do aceite definitivo do equipamento.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

---

**4. DA VISTORIA TÉCNICA**

---

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio dos telefones a seguir: (61) 3216- 5885 e (61) 3216-5886.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

---

**5. DOS MANUAIS**

---

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais de instalação, operação, manutenção e testes.

5.2. Os periféricos produzidos por terceiros, mas que façam parte do conjunto de equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais originais dos fabricantes.

5.3. Os manuais de instalação e manutenção dos equipamentos deverão estar nos idiomas português ou inglês.

5.4. Os manuais de operação deverão estar obrigatoriamente em português e deverão conter instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento dos equipamentos, contendo, no mínimo:

- a) Descrição funcional de equipamento;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

- b) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
- c) Descrição dos procedimentos de segurança;
- d) Descrição das formas de visualização e sinalização operacionais;
- e) Descrição do repertório de comandos e funções disponíveis;
- f) *check-list* dos procedimentos de operação.

---

**6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES**

---

6.1. O prazo para entrega dos equipamentos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

6.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.2. O prazo para instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

6.2.1. A entrega e instalação dos equipamentos será realizada necessariamente no período das 9h às 18h, em dias úteis, no Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo n. 2 da Câmara dos Deputados.

6.3. Todos os serviços necessários à instalação e configuração dos equipamentos serão executados pela contratada.

6.4. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

6.5. No momento da entrega do objeto desta licitação, a Contratada deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

**7. DO TREINAMENTO**

---

7.1. O treinamento técnico e operacional deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos.

7.1.1. As datas e horários de treinamento deverão ser acordados previamente com o órgão responsável.

7.2. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados para ministrar o treinamento técnico operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de configuração e resolução de problemas, quanto da operação e configuração dos equipamentos ofertados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

7.3. O treinamento será realizado no local de instalação dos equipamentos e deverá ser obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa.

7.4. Todo o material didático para o curso é de responsabilidade da contratada que deverá informar ao órgão responsável, com antecedência mínima de dois dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento.

7.5. A contratada deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

7.6. As instalações para realização do treinamento serão disponibilizadas pela Câmara dos Deputados, devendo a contratada indicar preliminarmente quais recursos logísticos e audiovisuais serão necessários.

7.7. O treinamento deverá ser ministrado em dois módulos.

7.7.1. O módulo técnico será ministrado para 4 (quatro) técnicos, em turma única, com duração mínima de 2 (duas) horas, devendo abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos.

7.7.2. O módulo operacional será ministrado para os mesmos 4 (quatro) técnicos, e deverá abordar aspectos operacionais, ajustes e demais funcionalidades dos equipamentos ofertados.

7.7.2.1. A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 8 (oito) horas.

7.8. Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, o órgão responsável poderá exigir sua repetição ou reforço nos tópicos que forem julgados insuficientes, inclusive com substituição do instrutor.

7.9. A conclusão do treinamento é pré-requisito à concessão do aceite definitivo.

---

## 8. DO ACEITE DEFINITIVO

---

8.1. O órgão responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceitação Definitivo dos Equipamentos em até **15 (quinze) dias**, contados da conclusão dos serviços pela empresa contratada.

8.2. Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à Contratada, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

8.3. O Termo de Aceitação Definitiva será expedido após a conclusão das seguintes etapas:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

- a) Entrega de toda a documentação pertinente, de acordo com o especificado no Título 5 deste Anexo;
- b) Conclusão da instalação, configuração e testes dos equipamentos, atendidas as especificações técnicas e demais exigências constantes deste Anexo;
- c) Realização do treinamento técnico operacional, nos termos do disposto no Título 7 deste Anexo.

---

**9. CONDIÇÕES DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

---

9.1. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento definitivo, a contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, independentemente de ser ou não a fabricante.

9.2. Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo reparos e substituições de peças e componentes, a expensas da contratada.

9.2.1. A manutenção corretiva será realizada no período de garantia, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, das 9h às 18h, em dias úteis.

9.2.2. A contratada deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

9.2.3. O prazo para atendimento e conclusão do reparo solicitado pelo órgão responsável será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da comunicação do órgão responsável.

9.2.4. O prazo máximo constante do subitem anterior poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da Câmara dos Deputados.

9.2.5. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para oficina contratada, com autorização prévia do órgão responsável.

9.2.6. No caso do subitem anterior, será de responsabilidade da contratada a retirada, às suas expensas, das dependências da Câmara dos Deputados, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no subitem 9.2.3 deste anexo.

9.2.7. Caberá ao órgão responsável da Câmara dos Deputados solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes ou equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

9.2.8. Faculta-se à contratada substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

9.2.9. A contratada comunicará ao órgão responsável a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.

9.3. Reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à contratada, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da comunicação supracitada, no seguinte caso:

9.3.1. Se o equipamento apresentar defeito cinco vezes num prazo de sessenta dias, descontado o tempo em que o equipamento esteve parado para as manutenções.

9.4. Na hipótese prevista no item anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, no mesmo prazo estabelecido.

---

## **10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

---

10.1. Os serviços de manutenção preventiva consistem nos procedimentos destinados a conservar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, evitando a ocorrência de falhas e aumentando a vida útil.

10.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela contratada, sem ônus para a Câmara dos Deputados, mediante prévio agendamento com o órgão responsável e conforme manual do fabricante.

10.3. A obrigação da contratada, com relação à prestação de serviços de manutenção preventiva, restringe-se às recomendações contidas nos manuais técnicos.

---

## **11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

---

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato, o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 24 de julho de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 2**  
**DA CONTRATAÇÃO**

---

**1. DO CONTRATO**

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

**2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### **3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

---

#### 4.DO PAGAMENTO

---

4.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

4.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

4.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.4.2. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.5. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**5.DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à **CEF** para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 24 de julho de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

**ANEXO N. 3**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

**6. EXCLUÍDO**

7. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega ou na conclusão dos serviços de instalação, configuração e testes de funcionamento ou no treinamento, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação ou da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

8. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

8.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

9. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

11. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado ou remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 12 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)</b>
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. sanar as pendências no prazo indicado no item 8.2 do Anexo n. 1, por dia de atraso;	<b>0,1%</b>
1.2. utilizar, na manutenção corretiva, peças originais, por peça;	<b>0,5%</b>
1.3. atender ao chamado para reparo ou substituição de equipamento nos prazos estabelecidos, respectivamente, no subitem 9.2.3 e no item 9.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso;	<b>0,2%</b>
1.4. comunicar ao órgão responsável a devolução do equipamento retirado para manutenção, por ocorrência;	<b>0,1%</b>
1.5. realizar manutenção preventiva em conformidade com o Título 10 do Anexo n. 1, por ocorrência.	<b>2%</b>
1.6. cumprir outras obrigações legais e contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência.	<b>0,2%</b>
<b>2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.</b>	<b>2%</b>

Brasília, 24 de julho de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

**ANEXO N. 4**

**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página  
<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/12**

**OBJETO:** Aquisição de scanner planetário ou com tecnologia similar, colorido para livros e documentos até o formato A2, incluindo serviços de instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 48 meses.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
ÚNICO	<b>FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USO DE SCANNER PLANETÁRIO OU COM TECNOLOGIA SIMILAR</b>	Conjunto	1	*VER OBS

**PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:**

**OBS.:** O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

**COMPOSIÇÃO DO ITEM ÚNICO**

<b>ITEM ÚNICO Subitem</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Origem do produto (nacional ou importado)</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO OU COM TECNOLOGIA SIMILAR				UN	2		
1.2	SERVIÇOS DE TREINAMENTO				SV	1		

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9, subitem 9.1.3 do Edital).

**PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1, Título 6, subitem 6.1).

**PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias úteis (observar o disposto no Anexo n. 1, Título 6, subitem 6.2).

**PRAZO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) **meses** (observar o disposto no Anexo n. 1, Título 9, subitem 9.1).

Os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 24 de julho de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
ÚNICO	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USO DE SCANNER PLANETÁRIO OU COM TECNOLOGIA SIMILAR.	Conjunto	1	VER DISCRIMINAÇÃO ABAIXO
PREÇO TOTAL R\$				377.210,00

COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM ÚNICO

ITEM ÚNICO/ SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO OU COM TECNOLOGIA SIMILAR	UN.	2	187.080,00	374.160,00
1.2	SERVIÇOS DE TREINAMENTO	SV.	1	3.050,00	3.050,00

Brasília, 24 de julho de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

**ANEXO N. 6**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA A AQUISIÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, COLORIDO PARA LIVROS E DOCUMENTOS ATÉ O FORMATO A2, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 27/12, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de scanner planetário ou com tecnologia similar, colorido para livros e documentos até o formato A2, incluindo serviços de instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seus Anexos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 27/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTE**

A entrega, instalação, configuração e testes dos equipamentos objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado no Título 5 e 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo para entrega dos equipamentos será de \_\_\_\_\_ dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo terceiro – O prazo para instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos será de \_\_\_\_\_ dias úteis, contados da data da entrega.

Parágrafo quarto – A entrega e instalação dos equipamentos serão realizadas necessariamente no período das 9h às 18h, em dias úteis, no Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – Todos os serviços necessários à instalação e configuração dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo oitavo – Os manuais de instalação, operação, manutenção e testes deverão ser entregues juntamente com os equipamentos.

Parágrafo nono – Os periféricos produzidos por terceiros, mas que façam parte do conjunto de equipamentos, deverão ser acompanhados dos respectivos manuais originais dos fabricantes.

Parágrafo décimo – Os manuais de instalação e manutenção dos equipamentos deverão estar nos idiomas português ou inglês.

Parágrafo décimo primeiro – Os manuais de operação deverão estar obrigatoriamente em português e deverão conter instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento dos equipamentos, contendo, no mínimo:

- a) Descrição funcional de equipamento;
- b) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
- c) Descrição dos procedimentos de segurança;
- d) Descrição das formas de visualização e sinalização operacionais;
- e) Descrição do repertório de comandos e funções disponíveis;
- f) *check-list* dos procedimentos de operação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

A CONTRATADA deverá prestar treinamento técnico e operacional conforme o descrito no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O treinamento técnico e operacional deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos.

Parágrafo segundo - As datas e horários de treinamento deverão ser acordados previamente com o órgão responsável.

Parágrafo terceiro - O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitado(s) para ministrar o treinamento técnico operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de configuração e resolução de problemas, quanto da operação e configuração dos equipamentos ofertados.

Parágrafo quarto - O treinamento será realizado no local de instalação dos equipamentos e deverá ser obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa.

Parágrafo quinto - Todo o material didático para o curso é de responsabilidade da CONTRATADA que deverá informar ao órgão responsável, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

Parágrafo sétimo - As instalações para realização do treinamento serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais recursos logísticos e audiovisuais serão necessários.

Parágrafo oitavo - O treinamento deverá ser ministrado em dois módulos.

Parágrafo nono - O módulo técnico será ministrado para 4 (quatro) técnicos, em turma única, com duração mínima de 2 (duas) horas, devendo abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos.

Parágrafo décimo - O módulo operacional será ministrado para os mesmos 4 (quatro) técnicos, e deverá abordar aspectos operacionais, ajustes e demais funcionalidades dos equipamentos ofertados.

Parágrafo décimo primeiro - A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 8 (oito) horas.

Parágrafo décimo segundo - Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, o órgão responsável poderá exigir sua repetição ou reforço nos tópicos que forem julgados insuficientes, inclusive com substituição do instrutor.

Parágrafo décimo terceiro - A conclusão do treinamento é pré-requisito à concessão do aceite definitivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE DEFINITIVO**

O órgão responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceitação Definitivo dos Equipamentos em até **15 (quinze) dias**, contados da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - O Termo de Aceitação Definitiva será expedido após a conclusão das seguintes etapas:

- a) Entrega de toda a documentação pertinente, de acordo com o especificado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) Conclusão da instalação, configuração e testes dos equipamentos, atendidas as especificações técnicas e demais exigências constantes da Cláusula Terceira deste Contrato;
- c) Realização do treinamento técnico operacional, nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

O prazo de garantia dos equipamentos com fornecimento de peças, objeto deste Contrato será de \_\_\_\_\_ (por extenso) meses, contados da data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, de acordo com o estabelecido no Título 9 e 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

**Parágrafo primeiro** – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, independentemente de ser ou não a fabricante.

**Parágrafo segundo** – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo reparos e substituições de peças e componentes, às expensas da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – A manutenção corretiva será realizada no período de garantia, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, das 9h às 18h, em dias úteis.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

**Parágrafo quinto** – O prazo para atendimento e conclusão do reparo solicitado pelo órgão responsável será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da comunicação do órgão responsável.

**Parágrafo sexto** – O prazo máximo constante do parágrafo anterior poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo** – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

**Parágrafo oitavo** – No caso do parágrafo anterior, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo quinto desta Cláusula.

**Parágrafo nono** – Caberá ao órgão responsável da CONTRATANTE solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes ou equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

**Parágrafo décimo primeiro** – A CONTRATADA comunicará ao órgão responsável a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

Parágrafo décimo segundo – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação supracitada, no seguinte caso:

– se o equipamento apresentar defeito 5 (cinco) vezes num prazo de 60 (sessenta) dias, descontado o tempo em que o equipamento esteve parado para as manutenções.

Parágrafo décimo terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, no mesmo prazo estabelecido.

Parágrafo décimo quarto – Os serviços de manutenção preventiva consistem nos procedimentos destinados a conservar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, evitando a ocorrência de falhas e aumentando a vida útil.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com o órgão responsável e conforme manual do fabricante.

Parágrafo décimo sexto – A obrigação da CONTRATADA, com relação à prestação de serviços de manutenção preventiva, restringe-se às recomendações contidas nos manuais técnicos.

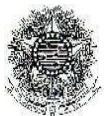
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, observado o artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**Parágrafo quinto - EXCLUÍDO**

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega ou na conclusão dos serviços de instalação, configuração e testes de funcionamento ou no treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto ou da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo nono – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da mula prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa **[de 10%]** (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado ou remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

(trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto - No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. **2012 NE** \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

e

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

- Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 27/12  
Processo n. 124.269/2010

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO– DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, situada no Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 24 de julho de 2012.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 27/12**  
Processo n. 124.269/2010

José Martinichen Filho  
Pregoeiro